



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC1-TC - 02751/2012

01. Processo: **TC- 07518/11.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Maria de Fátima Bezerra Silva.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **60.049-1.**
07. Autoridade responsável: **Diogo Flávio L. Batista– Presidente da PBPREV em exercício.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 23/06/2009 e 15/10/2009.**
09. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após análise de defesa sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria Portaria – A – nº 1238/2009, constante à fl. 63, publicada no Diário Oficial, de 15 de outubro de 2009, de fl. 63 -B.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela portaria Portaria – A – nº 1238/2009, constante à fl. 63, publicada no Diário Oficial, de 15 de outubro de 2009, de fl. 63 –B.**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada, formalizado pela portaria Portaria – A – nº 1238/2009, constante à fl. 63, publicada no Diário Oficial, de 15 de outubro de 2009, de fl. 63 -B.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal